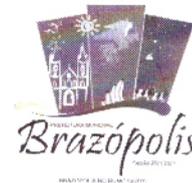




# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1322, DE 21 DE OUTUBRO 2021.



"Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Brazópolis, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º** Institui no Município de Brazópolis, os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** O Município de Brazópolis deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Define-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.

§ 3º Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

**Art. 4º** Para a consecução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista serão adotadas as seguintes diretrizes:

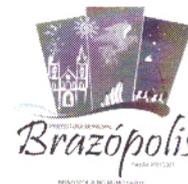
§ 1º - Estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;

§ 2º - Desenvolver campanhas educativas, de conscientização e de informações relativas ao transtorno e suas implicações;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

§ 4º - Fomentar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

§ 5º - A inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial), do Título V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

§ 6º - O estímulo à inserção do adolescente com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 5º** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

§ 1º - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

§ 2º - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

§ 3º - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) Os medicamentos;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

§ 4º - O acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

§ 5º - A "Carteira de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (CIPTA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos, de acordo com a Lei Federal nº 12764, de 27 de dezembro de 2012, artigo 3º.

**Parágrafo único.** A carteira do referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

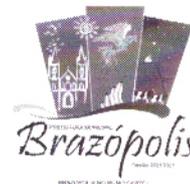
**Art. 6º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Brazópolis deverão inserir placas indicativas de atendimento prioritário, com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista observado às exigências da Lei Estadual nº 23.414, de 18 de setembro de 2019.

**Art. 7º** O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Brazópolis a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, e a cor



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



predominante será o azul, cor esta que simboliza o dia mundial da conscientização do Autismo, consoante data decretada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 8º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista para ser submetida à intervenção educacional convencional deverá ser previamente avaliada pelo professor e equipe multidisciplinar que o assiste dando orientações quanto às adaptações necessárias para o bom desenvolvimento da vida escolar.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 10** As despesas para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 21 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal de Brazópolis